



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 239/14**

**PROCESSO TC Nº 06153/13**

**DECISÃO Nº 254/13**

**ASSUNTO: CONSULTA.**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE.**

**INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS.**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.**

**RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.**

*Unânime, pelo conhecimento da Consulta. Favorável à possibilidade de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrente de atraso na liberação de recursos pelo concedente, desde que devidamente comprovadas as exigências constantes nos itens “a”, “b” e “c”: a) que o ente concedente tenha sido o responsável pelo atraso no repasse dos recursos do convênio; b) que as despesas realizadas as próprias custas estejam contempladas no Plano de Trabalho do Convênio; c) e que o valor ressarcido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas às próprias custas do conveniente.*

**CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE** – Posicionamento do TCE quanto a legalidade da manutenção de titular do órgão de controle interno que não seja servidor efetivo da entidade nos casos em que o mesmo tenha sido nomeado para assumir o cargo de controlador interno antes da entrada em vigor da emenda constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), pelo conhecimento da presente consulta. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, responder ao Consulente, corroborando com o parecer ministerial, que mesmo com a nomeação ao cargo comissionado de Controlador Interno tenha ocorrido antes da vigência de Emenda Constitucional nº 38/12 não consolida definitivamente qualquer direito à permanência ou estabilidade, inexistindo ato que o possa garantir a sua manutenção, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15). Com base no Art. 90 § 1º e 2º da CF que impõe a nomeação de servidor efetivo ao cargo de controlador interno municipal.

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 239/14**

Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Sub-procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 009/14, em Teresina, 06 de março de 2014.

**Cons. Waltânia M<sup>a</sup>. N. de S. L. Alvarenga** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de A. V. N. Martins** \_\_\_\_\_ **Relatora**

**Fui presente: Leandro M. do Nascimento** \_\_\_\_\_ **Sub-Procurador-Geral - MPC-TCE/PI**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**